



**A relevância da adesão dos municípios ao Programa Município VerdeAzul
do estado de São Paulo à luz dos Objetivos de Desenvolvimento
Sustentável da Agenda 2030 da ONU**

Mayla Furlaneti Oliveira

Mestranda, UNESP, Brasil.
mayla.furlaneti@unesp.br

Thábata Biazzuz Veronese

Doutoranda, UNESP, Brasil.
thabata.biazzuz-veronese@unesp.br

Angélica Gois Morales

Professora Livre Docente, UNESP, Brasil.
ag.morales@unesp.br

RESUMO

Os objetivos do presente trabalho consistem em descrever a relação dos critérios do Programa Município VerdeAzul (PMVA) e da Agenda 2030 da ONU, e identificar os ODS que possuem relação direta com a adoção das diretrizes do PMVA. A pesquisa utilizou o método qualitativo de caráter exploratório e descritivo. Foi verificável que a implementação da agenda municipal ambiental, nos municípios paulistas por meio da adesão ao PMVA, tem articulação de suas 10 diretrizes com os ODS da Agenda 2030 da ONU, e tal integração constitui provável melhoria nas condições de saúde, renda, qualidade de vida, bem como, indicador para verificação da manutenção de políticas públicas ou a modificação destas visando o alcance da evolução dos resultados ambientais almejados, e a indicação de um redirecionamento de decisões com a propositura de novos planejamentos. Por fim, ressalta-se a relevância da adesão ao PMVA como uma alternativa viável para a execução da gestão ambiental local factível e passível de viabilizar a qualidade de vida associada ao desenvolvimento sustentável com impactos globais.

PALAVRAS-CHAVE: Agenda ambiental. Programa Município VerdeAzul. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

1 INTRODUÇÃO

A questão ambiental demanda atenção extrema e urgente, pois, “(...) a garantia da sobrevivência, atual e futura, expressa-se pela sustentabilidade – a qual é almejada e é o objetivo a ser atingido” (Silva, 2012, p. 36).

Diante da crescente urbanização da população contemporânea, posto que grande parte da população mundial se concentre em cidades, é notório o crescimento de um estilo de vida marcado pela ilusão de que o ser humano não depende da natureza, o que consiste numa falácia (Pereira; Silva; Carbonari, 2011).

Assim, faz-se “(...) necessário ultrapassar a visão dicotômica, a qual provoca uma cisão entre sociedade e natureza, e compreender o ser humano como parte da natureza, não mais como um ser distante e apartado dela”, como cita Ezequiel (2016, p.14).

Frente ao cenário descrito, pensar em políticas públicas que visem justamente equalizar o uso dos recursos naturais, o cuidado com o meio ambiente e as necessidades das populações presentes e futuras, com fulcro no princípio da solidariedade intergeracional torna-se uma demanda imperativa.

Especialmente no que tange à definição de políticas públicas, Silva (2012, p. 36) afirma que:

A política pública é um exercício constante do setor público, que retorna para a população as contribuições que ela realiza ao pagar impostos, alíquotas, taxas e tarifas. Os retornos consistem na solução de problemas sociais, econômicos, distributivos, ambientais, de infraestrutura, entre outros, pela atividade dos órgãos públicos, que se articulam visando atender aos anseios do Estado. Portanto, é necessário estabelecer qual o objetivo e verificar se este está sendo concretizado, bem como se a política pública está sendo eficiente para alcançá-lo.

Nesse contexto, verifica-se que, para a solução dos problemas expostos na temática socioambiental, em conjunto com as demais problemáticas, apresentam-se as políticas públicas como atribuição que deve ser tratada pelo Poder Público de maneira a entregar efetivamente à população o atendimento aos seus anseios e necessidades.

Ocorre que o desenvolvimento de políticas públicas não é factualmente simples. A própria conceituação do termo políticas públicas é ambígua.

De acordo com Fonte (2021, p. 13) “as políticas públicas podem ser diferentemente definidas segundo o ramo do conhecimento que as esteja estudando. Não raro economistas, administradores e juristas não conseguem estabelecer um consenso sobre o que estão falando”.

Desta feita, se a conceituação do termo políticas públicas traz em seu âmago dissensões, como se poderia desejar que o planejamento, desenvolvimento e execução de tais políticas não fossem complexos? Ocorre que, apesar da complexidade da formulação de políticas públicas, o direito ao meio ambiente equilibrado é direito fundamental na nova ordem constitucional. Portanto, não há espaço para que as políticas públicas não tutelem tal direito.

Consoante esposado por Dias (2013, p. 191):

O meio ambiente, enquanto objeto de direito, é um elemento indispensável ao exercício de outros direitos e seu interesse primeiro é de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos. Assim, o meio ambiente, necessário à sobrevivência do homem e ao próprio gozo dos direitos que lhe são inerentes, emerge no universo jurídico como um direito fundamental.

Nesse diapasão, no que tange à tutela ambiental, cuja responsabilidade é concorrente ou descentralizada, competindo, por conseguinte, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, não há como qualquer dos entes eximir-se de seu ônus, em face da consagração jurídica do direito a um meio ambiente saudável, que deve permitir a instrumentalização de meios capazes de promover e assegurar a qualidade do ambiente em que se vive (Dias, 2013).

Sendo assim, cabe à União, aos Estados e aos Municípios com responsabilidade gerir a questão ambiental, sendo competência dos Municípios em âmbito local, efetivar políticas públicas benéficas sob o viés da sustentabilidade, e oferecer à sociedade a conformação esperada.

Diante desta perspectiva, o Programa Município VerdeAzul (PMVA), criado em 2007 no Estado de São Paulo, visa descentralizar a política ambiental e proporcionar a eficiência na gestão municipal dos assuntos socioambientais.

Conforme exposto no Manual de orientações do PMVA (São Paulo, 2023, p.4):

(...) o Programa Município VerdeAzul (PMVA) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) visa estimular e auxiliar as Prefeituras paulistas na elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável no estado de São Paulo, com foco na descentralização e na valorização da agenda ambiental local.

A adesão ao programa é voluntária e simplificada, cuja participação se inicia por um simples protocolo de um ofício indicando os interlocutores (titular e suplente) do município com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL). Também é norteado pela comprovação de um conjunto de atividades e ações de 10 (dez) diferentes diretas que são utilizadas como parâmetros da agenda ambiental local (São Paulo, 2023). Ademais, ao constatar que cada região ou localidade possui características e particularidades diferentes com realidade geográfica e socioambiental diversa, exigindo atuação municipal diferenciada para alcance dos objetivos próprios de execução de políticas

públicas de responsabilidade socioambiental, em 2023 houve uma atualização do programa no ciclo 2023, com três mudanças significativas, referente ao agrupamento dos municípios com faixas populacionais estabelecidas, à revisão de diretrizes e à incorporação da avaliação dos passivos ambientais à metodologia (São Paulo, 2023).

Outrossim, a extensão geográfica do Estado de São Paulo, que abarca 645 municípios, exige uma atenção diferenciada de acordo com as particularidades de cada uma das localidades, especialmente tendo em vista que os municípios paulistas devem ainda alinhar suas políticas públicas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), constantes da agenda 2030.

Por seu turno, a Agenda 2030 da ONU, criada em 2015, definiu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) desdobrados em 169 metas, adotados na 70ª Assembleia Geral da ONU, ocasião que reuniu representantes de 193 países membros das Nações Unidas para adoção da agenda global “Transformando o nosso Mundo: a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030”, com vistas à erradicação da pobreza e ao desenvolvimento ambiental, social e econômico, em escala global, até 2030 (ONU, 2023).

Frente ao exposto, a partir da adesão da agenda ambiental local (PMVA) e a busca por atingir os ODS, esta pesquisa teve a seguinte problematização: Qual a relação do PMVA e a consecução dos ODS da Agenda 2030 da ONU na gestão municipal do Estado de São Paulo?

2 OBJETIVOS

Como objetivo geral deste artigo, buscou-se analisar a relação da agenda ambiental municipal (PMVA) com os ODS da Agenda 2030 da ONU na gestão dos Municípios do Estado de São Paulo. Para tanto, os objetivos específicos consistiram em: - descrever a trajetória e critérios do PMVA e da Agenda 2030, e - identificar os ODS que possuem relação direta com a adoção das diretrizes do PMVA

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa adotou a abordagem qualitativa, posto que tal abordagem é aquela voltada para a exploração e entendimento do significado que indivíduos ou grupos conferem a um problema social ou humano (Creswell; Creswell 2021).

Frente aos objetivos da pesquisa, esta possui caráter exploratório e descritivo. Sendo assim, como procedimentos técnico-científicos delimitaram-se: - a pesquisa bibliográfica, por meio de artigos e materiais que tratam sobre o PMVA e a Agenda 2030 por meio de bases científicas; e pesquisa documental, que teve como base os próprios documentos legais da política pública PMVA do estado de São Paulo, bem como documentos oficiais da ONU. E a análise dos dados apoiou-se no método interpretativo, a fim de possibilitar uma análise da articulação dos ODS com a política ambiental estudada.

4 RESULTADOS

4.1 Contextualização do PMVA

O PMVA tem seu nascedouro junto a Secretaria de Meio Ambiente Paulista no ano de 2007, com vistas a estimular e auxiliar às prefeituras paulistas na elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável no estado. Seu foco encontra-se atrelado a descentralização e a valorização da agenda ambiental local, segundo exposto no Manual de orientação do programa em sua versão mais recente (São Paulo, 2023):

O apoio ao desenvolvimento da agenda ambiental local e o estabelecimento de parcerias com os municípios é uma das estratégias de atuação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) para aprimorar a gestão ambiental no estado de São Paulo (São Paulo, 2023, p.3).

Contando, portanto, com mais de 16 anos de existência, o PMVA já foi adotado ao longo de sua existência por diversos municípios paulistas. Contudo, a adesão nem sempre permanece, pois há históricos de municípios que se vincularam em algum momento e se desvincularam depois, de acordo com a variação de sua adesão aos critérios do programa.

Inobstante às mudanças, as adesões voluntárias passageiras ou perenes por parte das municipalidades, nota-se que o PMVA enquanto agenda ambiental municipal visa com suas dez diretivas, incentivar a presença da variável ambiental na agenda do município, estimulando o Poder Público local a fortalecer o planejamento ambiental em seu território, e ainda apoiar a eficiência da gestão ambiental, com a descentralização (São Paulo, 2023).

Desta forma, o PMVA ao nortear as ações municipais ambientais, de maneira a verificar se o município atende as dez diretivas do programa, é atribuída uma pontuação por cada item que comprovadamente esteja de acordo com o programa, bem como, aplicando eventuais descontos de pontuação em razão da existência de passivos ambientais. Ao final de cada ciclo anual, realiza-se a classificação dos municípios paulistas aderentes do PMVA. O programa consiste em uma ferramenta que pode ser classificada como política constitutiva ou estruturadora, na medida em que busca integrar várias frentes e temas de trabalho em uma plataforma desafiadora aos municípios, atinentes à construção de políticas municipais ambientais (Mancini, 2016).

No ano de 2023, o programa passou por modificações dentre as quais podem ser citadas: - a modificação da coordenação técnica do programa, que passou a fazer parte da estrutura da Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, - os Municípios passaram a compor Grupos Específicos de acordo com as faixas populacionais estabelecidas, e, - as diretrizes do programa foram revisadas tendo os critérios de avaliação de passivos ambientais passado a ser incorporados à metodologia de pontuação. Diante de tal revisão as dez diretivas constantes no programa no ano de 2023 estão descritas no quadro 1.

Quadro 1 – Relação das diretivas do PMVA

Diretivas	Itens contemplados
01 Governança Ambiental (GA)	GA1 - Possui Conselho Municipal de Meio Ambiente, com composição paritária, devidamente nomeado e em pleno funcionamento e em pleno funcionamento?

	<p>GA2 - Dispõe de servidores municipais participando das Câmaras Técnicas do seu respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, dos Conselhos das Unidades de Conservação ou Grupos Setoriais Ambientais da atual SEMIL (antiga SIMA)?</p> <p>GA3 - Possui Secretaria ou Estrutura Administrativa com atribuição específica de gestão ambiental?</p> <p>GA4 - Possui um Fundo Municipal de Meio Ambiente?</p>
Diretiva 02 Avanço na Sustentabilidade (AS)	<p>AS1- No presente ciclo implantou iluminação pública de led em algum novo trecho da área urbana do município?</p> <p>AS2 - Realiza compras públicas de insumos, materiais e alimentos de origem sustentável, incluindo o abastecimento da frota pública local com biocombustíveis?</p> <p>AS3 - Possui legislação municipal que disponha de incentivos ou padrões construtivos sustentáveis?</p> <p>AS4 - Ampliou ou aperfeiçoou infraestrutura de transporte público, de deslocamento de pedestres e de ciclovias/ciclo faixas?</p>
Diretiva 03 Educação ambiental (EA)	<p>EA1 - Possui Programa Municipal de Educação Ambiental, aprovado pela Câmara de Vereadores e em pleno funcionamento?</p> <p>EA2 - Realiza ações de conscientização ambiental com professores, alunos e comunidades, por meio de eventos, palestras, workshops e webinars?</p> <p>EA3 - Possui dotação orçamentária específica para atividades de educação ambiental?</p>
Diretiva 04 Uso do Solo (US)	<p>US1 - Possui Plano Municipal de Macrodrenagem?</p> <p>US2 - Possui Plano Municipal de Microdrenagem?</p> <p>US3 - Executa ações de controle de erosão?</p> <p>US4 - Possui estrutura organizada incumbida de assumir suas obrigações na implantação de políticas de proteção, mobilização, coordenação e execução em favor da adaptação climática e da Defesa Civil?</p> <p>US5 - Possui mapeamento das áreas de riscos sob administração municipal ou executa trabalhos na redução de riscos e desastres, em consonância com a Defesa Civil do Estado?</p>
Diretiva 05 Gestão das Águas (GAg)	<p>GAg1 - Possui Plano Municipal de Saneamento com metas para o atendimento com abastecimento de água?</p> <p>GAg2 - O Plano de Saneamento está alinhado às metas do Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, de 15 julho de 2020)?</p> <p>GAg3 - Os índices de abastecimento de água estão sendo cumpridos visando a universalização, de acordo com o Marco Legal do Saneamento (conforme contratos de concessão ou de programas ou planos municipais de saneamento)?</p> <p>GAg4 - Possui órgão regulador dos serviços de abastecimento de água?</p> <p>GAg5 - Apresentou sumário executivo ou relatório de gestão (contendo no mínimo índice de cobertura com serviço de abastecimento de água, índice de perda de água, quantidade de ligações e economias de água e extensão de rede de distribuição)?</p> <p>GAg6 - Existe publicação na conta de água dos resultados dos parâmetros básicos (como, por exemplo, cor, cloro, turbidez, coliforme total e <i>e.coli</i>) monitorados na rede de distribuição de água, conforme o anexo XX da Portaria nº 5/2017 do Ministério da Saúde?</p>
Diretiva 06 Esgoto Coletado e Tratado (ECT)	<p>ECT1 - Possui Plano de Saneamento com metas de coleta e tratamento de esgoto?</p> <p>ECT2 - Apresentou sumário executivo ou relatório de gestão contendo, no mínimo, índice de cobertura com serviço de coleta de esgoto, índice de tratamento de esgoto de esgoto, quantidade de ligações e economias de esgoto, extensão de rede de coleta de</p>

	<p>esgoto e volume de esgoto tratado?</p> <p>ECT3 - O Plano de Saneamento está alinhado às metas do Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, de 15 julho de 2020)?</p> <p>ECT4 - Os índices de coleta e tratamento de esgoto estão sendo cumpridos visando à universalização, de acordo com o Marco Legal do Saneamento (conforme contratos de concessão ou de Programas ou Planos Municipais de Saneamento)?</p> <p>ECT5 - Possui órgão regulador dos serviços de coleta e tratamento de esgoto?</p>
07 Resíduos Sólidos (RS)	<p>RS1 - Possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Intermunicipal de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010)?</p> <p>RS2 - O Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR) utilizado pelo município, segundo relatório da CETESB, está adequado (Nota acima de 7,1)?</p> <p>RS3 - Realiza trabalho ou possui política pública de coleta seletiva?</p> <p>RS4 - Aderiu formalmente a alguma solução regionalizada ou consorciada?</p> <p>RS5 - O Índice de Gestão de Resíduos (IGR) do município está preenchido e finalizado na plataforma de Gestão de Resíduos Sólidos da SEMIL?;</p>
Diretiva 08 Qualidade do ar (QA)	<p>QA1 - Realizou ação que tenha promovido ou incentivado o uso e geração de energia limpa?</p> <p>QA2 - Realizou investimentos para substituição de frota de transporte público para tecnologias mais limpas?</p> <p>QA3 - Realiza e exige inspeção e manutenção periódica anual ou semestral de veículos a diesel das frotas próprias e de concessionárias, com verificação de fumaça/opacidade?</p> <p>QA4 - Aderiu à operação Corta-Fogo e possui Brigada Municipal Contra Incêndios Florestais?</p> <p>QA5 - Realiza ações educativas e de fiscalização de queimadas?</p>
Diretiva 09 Arborização Urbana (AU)	<p>AU1 - Possui Plano Municipal de Arborização Urbana?</p> <p>AU2 - Possui ou realiza trabalho efetivo para o aumento do percentual da cobertura vegetal no perímetro urbano?</p> <p>AU3 - As iniciativas de arborização urbana priorizam o uso de espécies nativas?</p> <p>AU4 - O Plano Municipal prevê a proibição de uso de espécies exóticas invasoras nas ações de arborização urbana?</p>
Diretiva 10 Biodiversidade (BIO)	<p>BIO1 - Realiza ações de incentivo ou cadastramento de áreas do município no banco de áreas do "Programa Nascentes" para fins de restauração ecológica?</p> <p>BIO2 - Executa alguma política pública relativa a pagamento por serviços ambientais (PSA) para conservação e/ou restauração?</p> <p>BIO3 - Possui Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e/ou Cerrado?</p> <p>BIO4 - Realiza ações para a conservação da fauna silvestre local, como, por exemplo, iniciativas voltadas à coexistência humano-fauna e de incentivo e apoio a Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) ou Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre (ASM)?</p> <p>BIO5 - Executa iniciativas que visam à restauração ecológica, com projetos cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE)?</p> <p>BIO6 - Realiza iniciativas de promoção da produção agroecológica em seu território?</p>

Fonte: elaborado com base no Manual PMVA (São Paulo, 2023).

Nesse diapasão, resta evidente que ao utilizar o manual do PMVA como base para sua atuação concreta, o município com adoção da agenda ambiental local, tem diretrizes claras, o que segundo Girão (2021, p. 60) “estimula a melhoria da qualidade de vida local; aumenta a disponibilidade de recurso financeiro para a área ambiental; fornece visibilidade positiva ao município; fortalece continuamente a gestão ambiental municipal”.

4.2 Contextualização da Agenda 2030

Por toda a história, a humanidade não havia se preocupado efetivamente com os limites dos recursos naturais e os impactos da interferência do ser humano no meio ambiente até os avanços da revolução industrial, especialmente na década de 1960. Esse longo período de exploração desmedida gerou muitos desastres ambientais e fez surgir uma conscientização ambiental antes impensada.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi empregado pela primeira vez no ano de 1987, no Relatório Brundtland intitulado “Nosso Futuro Comum”, porém vale ressaltar que a sustentabilidade já vinha sendo discutida por meio do ecodesenvolvimento e difundida, principalmente por Sachs (Morales, 2012). Referido relatório, foi elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O conceito de desenvolvimento sustentável segundo documento define-o como “o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades” (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1988, p. 46).

Desta maneira, o desenvolvimento sustentável, constitui a possibilidade de que as pessoas no presente e no futuro alcancem um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural. Segundo Menezes (2019, p.11):

O ano de 2015 foi um importante momento para o desenvolvimento global. Ao mesmo tempo em que se encerrava o período delimitado para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), foram lançados importantes debates políticos e negociações internacionais que definiram os marcos fundamentais da nova agenda global de desenvolvimento. Como grande desfecho, o ano marcou a conclusão das negociações que levaram à aprovação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na 70ª Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU).

Como Roma (2019) afirma, os ODS tiveram avanços no período de 2000 a 2015, mas a partir dessa experiência e com o aprimoramento dos objetivos e metas, vem o debate em 2015 da Agenda 2030 promovido na ONU com a ampliação de oito para dezessete ODS e 169 metas (conforme descrito no quadro 2). Tal agenda e seus objetivos são um legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e da própria Agenda 21. Ademais, de acordo com a ONU, a aplicabilidade dos Objetivos e metas da agenda 2030 estimulam a ação até o ano de 2030 em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta sendo denominados de os 05 Ps: pessoas, planeta, prosperidade, paz, parceria, consistindo, portanto,

em um chamamento para a colaboração coletiva, e que prevê transformações significativas para o desenvolvimento em escala global (ONU, 2023).

Quadro 2 – Descrição dos 17 ODS (Agenda 2030)

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ODS	OBJETIVO
1 - Erradicação da pobreza	Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
2 - Fome zero e agricultura sustentável	Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
3- Saúde e Bem-Estar	Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades
4 - Educação de qualidade	Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos
5 - Igualdade de gênero	Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
6 - Água potável e saneamento	Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos
7 - Energia limpa e acessível	Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos
8 - Trabalho decente e crescimento econômico	Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos
9 - Indústria, inovação e infraestrutura	Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
10 - Redução das desigualdades	Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
11- Cidades e comunidades sustentáveis	Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
12 - Consumo e produção responsáveis	Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
13 - Ação contra a mudança global do clima	Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (*)
14 - Vida na água	Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
15 - Vida terrestre	Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
17 - Parcerias e meios de implementação	Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Fonte: Elaborado com base na ONU (2023).

Ademais, o Brasil, por meio do Decreto nº 8.892/2016, visando o cumprimento dessa agenda, naquele ano, instituiu a Comissão Nacional para os ODS, composto por representantes de governos, de instituições públicas, de instâncias legislativas e judiciárias, da Sociedade Civil e do setor privado. A partir deste decreto, os ODS receberam atenção especial para os planos de ação e monitoramento das metas estabelecidas pela ONU (Schneider; Pezella, 2017).

4.3 Relação entre a adesão ao PMVA e a consecução dos ODS da Agenda 2030

Segundo estudos de Schneider e Pezella (2017, p.374):

Acredita-se quanto mais consciência por parte do parlamento municipal e do poder executivo sobre as autonomias municipais e sobre a importância de uma boa governança, transparente, participativa e ainda, com políticas públicas de concretização da sustentabilidade e de diálogo com novas tecnologias, a atividade decisória administrativa (atos e processos administrativos) poderão aproximar ainda mais o município da concretização de políticas os direitos sociais.

Nesse contexto, verificável que a implementação da agenda municipal ambiental, nos municípios paulistas por meio da adesão ao PMVA, tem articulação de suas 10 diretrizes com os ODS da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 3, 4, 6, 7, 11, 12, 13, 15, 16, e o ODS 17 (e as metas correlatas), conforme demonstra o quadro 3.

Quadro 3 – Relação entre as Diretivas do PMVA e as metas dos ODS da Agenda 2030

Diretivas do PMVA - 2023	ODS da Agenda 2030	Metas dos ODS
01 Governança Ambiental	16	16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.
02 Avanço na Sustentabilidade	07	7.2 Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global.
03 Educação ambiental	04, 12	4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. 12.08 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.
04 Uso do Solo	03, 11, 13	3.9 Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo. 11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países. 11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros. 11.b Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e

		<p>assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.</p> <p>13.1 Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países.</p>
05 Gestão das Águas	03, 06	<p>3.9 Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo.</p> <p>6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.</p> <p>6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.</p> <p>6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.</p> <p>6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.</p> <p>6.5 Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado.</p> <p>6.6 Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.</p> <p>6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso.</p> <p>6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.</p>
06 Esgoto Coletado e Tratado	06	<p>6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.</p> <p>6.b. Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.</p>
07 Resíduos Sólidos	11, 12	<p>11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.</p> <p>12.4 Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e</p>

		reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente. 12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.
08 Qualidade do ar	03	3.9 Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo.
09 Arborização Urbana	15	15.5 Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas.
10 Biodiversidade	15	15.9 Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas. 15.b Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento.

Fonte: As autoras.

Para além da articulação direta demonstrada no quadro 3, é imprescindível ter em consideração que os ODS, mesmo aqueles não citados, podem ser atingidos de modo reflexo, uma vez que a Agenda Global em si tem em seu viés para a nítida natureza sistêmica, pois o alcance de uma meta de um ODS pode influenciar diretamente ou indiretamente o alcance de outra meta do mesmo ou de outro ODS. Não obstante, para além da demonstração da possível conformação e articulação entre as Diretrizes do PMVA e os ODS da Agenda 2030, a existência da articulação das Diretrizes do PMVA e dos ODS efetivamente existentes em âmbito local/municipal, pode ser utilizado como indicador de eventuais pontos fortes e fragilidades com vistas à apoiar a tomada de decisão dos gestores locais na formulação e implementação de políticas públicas ambientais sustentáveis, a fim de verificar o quanto a localidade/município ainda precisa trabalhar para alcançar eventuais itens constantes nas diretrizes do PMVA e as metas previstas na Agenda 2030 com o fim máximo de alcançar a sustentabilidade ambiental em âmbito local.

Como já descrito, a implementação do Programa Município VerdeAzul no Estado de São Paulo pontua os municípios de acordo com critérios previamente estabelecidos e suas respectivas pontuações conforme mais ou menos próximos da eficiência esperada de atendimento dos itens constantes nas diretivas. O objetivo da classificação pretende verificar o potencial de cada Município quanto à exploração da sua capacidade de execução do planejamento e gestão de comportamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis passíveis de contribuição para o desenvolvimento sustentável (São Paulo, 2023).

Nesta senda, o PMVA que foi criado como ferramenta para incentivar a gestão municipal complementada pela atuação responsável dos agentes públicos e privados da localidade, é uma das peças-chave para alcance dos ODS da agenda ambiental global, partindo de ações locais para globais.

Contudo, não se pode esperar que a simples adesão ao PMVA pelos municípios seja a panaceia da problemática ambiental, pois não o é, até porque nem todos os municípios conseguem cumprir suas metas.

De acordo com Dantas e Passador (2020, p. 848):

Apesar do caráter inovador do PMVA em descentralizar e promover o compartilhamento de uma agenda ambiental mínima, o nível de adesão a essa política e as notas no IAA sinalizaram a existência de entraves no planejamento de longo prazo dos sistemas municipais de meio ambiente. Os resultados caracterizaram a diversidade entre as regiões do estado quanto à continuidade na participação ao PMVA e o desempenho ambiental, assim como no montante de gastos públicos ambientais, sem que haja um padrão mínimo estabelecido para essa pauta dentro da dinâmica orçamentária. Tal variabilidade pode ser discutida sob o âmbito das tradicionais disparidades no Estado Federativo brasileiro, coexistindo realidades sociais, culturais, econômicas e demográficas díspares que podem influenciar no desenvolvimento e nas estruturas de gestão municipais.

Portanto, a importância da adesão ao PMVA como agenda ambiental capaz de proporcionar resultados eficazes aos municípios e seus munícipes, haja vista a relação indissociável entre a qualidade do meio ambiente e a qualidade de vida, está intrinsecamente articulada com o alcance dos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Assim, os resultados obtidos indicam que a classificação do Município como VerdeAzul e a integração da agenda ambiental local com a agenda global (ODS), significa muito mais do que o possível alcance de posição de destaque em um ranqueamento estadual. Constitui provável melhoria nas condições de saúde, renda, qualidade de vida, bem como, indicador para verificação da manutenção de políticas públicas ou a modificação destas visando o alcance 2da evolução dos resultados ambientais almejados, e se necessário a indicação de um redirecionamento de decisões com a propositura de novos planejamentos.

Em períodos de profundas transformações como hodiernamente experimentados, um caminho viável para a construção de uma sociedade ambientalmente mais justa, digna e solidária, exige a participação de todos na deliberação, implementação e fiscalização dos programas de ação socioambiental.

A orientação experimentada pode fazer emergir novas práticas que possibilitem pensar em um futuro mais promissor e menos ameaçador para o Planeta Terra e todas as suas espécies, inclusive a humanidade, a qual, por sua racionalidade, tem responsabilidade na busca e implementação ampla de todos os ODS constantes da Agenda 2030 da ONU.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos 17 ODS da agenda 2030 da ONU, ainda é verificável a necessidade dos governos adequarem suas políticas públicas ambientais com tais objetivos.

Nesse contexto, a agenda ambiental proposta pelo PMVA do Estado de São Paulo, enquanto direcionamento para a atuação responsável dos gestores públicos no trato das questões ambientais locais, que está intrinsecamente ligado ao alcance dos ODS da agenda 2030 da ONU, potencializa o poder transformador das iniciativas socioambientais municipais

em conformidade com a sustentabilidade a ser alcançada em seu nível máximo (ambiental, social e econômico) em um contexto local e global.

Conseqüentemente, à adesão ao PMVA pode ser uma alternativa viável para a execução da gestão ambiental local factível e passível de viabilizar a qualidade de vida associada ao desenvolvimento sustentável com impactos globais, ultrapassando os limites locais.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.892 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**. Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8892.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.892%2C%20DE%2027%20DE%20OUTUBRO%20DE%202016&text=Cria%20a%20Comiss%C3%A3o%20Nacional%20para,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 18 mar. 2023.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CRESWELL, J.W.; CRESWELL, J.D. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786581334192. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786581334192/>. Acesso em: 09 abr.2023.

DANTAS, Marina Kolland; PASSADOR, Cláudia Souza. Programa Município Verde Azul: uma análise integrada da gestão ambiental no estado de São Paulo. **Organizações & Sociedade**, n. 27, p. 820-854 oct./dez. 2020, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/jLbKL5CdScTY9gypwRsdgM/?lang=pt>. Acesso em: 18 mar.2023.

DIAS, Jean C.; SIMÕES, Sandro Alex de S. **Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013. E-book. ISBN 978-85-309-4981-5. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4981-5/>. Acesso em: 18 mar. 2023.

EZQUIEL, Nathalie Ferreira. **Políticas públicas municipais na era global: o Programa Município VerdeAzul em questão**, em Araraquara - SP. Dissertação (Mestrado em Ciência Sociais). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” de Araraquara - SP, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/138714>, acesso em 18 mar. 2023.

FONTE, Felipe de M. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555597417. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597417/>. Acesso em: 18 mar. 2023.

GIRÃO, Rafael Jó. **O programa Município Verde Azul e sua influência na gestão ambiental municipal no Estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Ciências). Universidade de São Paulo, 2021. Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11150/tde-10072012-143233/pt-br.php>, acesso em 21 mar. 2023.

MANCINI, Rosa Maria de Oliveira Machado. **Política ambiental local: a influência do programa município Verde Azul**. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental). Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/106/106132/tde-16112016-074620/pt-br.php>, acesso em 23 abr. 2023.

MENEZES, Henrique Zeferino de. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as Relações Internacionais**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019.

MORALES, A.G. **A formação do profissional educador ambiental: reflexões, possibilidades e constatações**. 2. ed. Ponta Grossa: UEPG, 2012.

PEREIRA, Adriana C.; SILVA, Gibson Zucca da; CARBONARI, Maria Elisa E. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ROMA, Júlio César. Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 71, n. 1, p. 33-39, jan. 2019. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252019000100011&lng=en&nrm=iso
Acesso em: 17 maio 2023.

SCHNEIDER, Yuri; PEZZELLA, Maria Cristina Cereser. Direitos Fundamentais, Administração Pública e Sustentabilidade: novos objetivos e direcionamentos das atividades decisórias administrativas (atos e processos administrativos) dos municípios sob a perspectiva de uma “sociedade de risco” e da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas. **Revista Brasileira de Direito**, v. 19, n. 1, jan/-abr./2023. Disponível em <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito> acesso em 25 abr. 2023.

SÃO PAULO. **Resolução SIMA nº 117, de 23 de Dezembro de 2022**. Estabelece novos procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação da Certificação, no âmbito do Programa Município VerdeAzul – PMVA. Diário Oficial do Estado de São Paulo: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, SP, ano 2022, p. 257.

SÃO PAULO. SEMIL, Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (2023). **PMVA 2023**: Manual de orientações. Disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/verdeazuldigital/>. Acesso em: 18 abr. 2023.

SILVA, Christian Luiz da. **Políticas públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Saraiva, 2012. Acesso em: 18 mar. 2023.

ONU – Nações Unidas no Brasil. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 18 mar. 2023.